

CONTRATO Nº 375/2026

Processo nº AGSUS.012888/2026-71

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO
À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A VERTICE SOLUCOES EM
AUDIO E VIDEO LTDA

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. VERTICE SOLUCOES EM AUDIO E VIDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **65.047.806/0001-80**, com sede na cidade de Brasília - DF, [REDACTED], Taguatinga Centro, CEP 72.010-030, representada neste ato por Aparecida Córdova de Araújo Medeiros Gomes, CPF [REDACTED], documento de identidade [REDACTED] doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no termo de referência, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a locação de espaço e estrutura destinado à realização do evento de "Formação de Educadores(as) Populares em Saúde vinculados ao Programa AgPopSUS (Nordeste 1, Nordeste 2 e Sudeste), que ocorrerá de 29/06 a 06/07/2026, na cidade de Brasília (DF), incluindo o fornecimento de hospedagem, alimentação, recursos humanos e infraestrutura necessária à plena realização das atividades.

1.2. O serviço será prestado nas dependências do Divino Paraíso, localizado DF-180 Núcleo Rural Casa Grande MD 01/06 Via Tamanduá DF-180 Gama - Ponte Alta, Brasília - DF, 72428-010.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor estimado total, objeto do presente contrato é de **R\$ 1.331.102,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil cento e dois reais)**, conforme tabela:

Item	Descrição	Quantidade	Período	Diárias	Valor unitário	Valor total
Alimentação	Almoço sem bebidas	120	29/06	1	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
	Almoço sem bebidas	450	30/06 a 04/07	5	R\$ 49,00	R\$ 110.250,00
	Almoço sem bebidas	100	05/07	1	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
	Jantar Temático Regiões	450	01/07	1	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
	Jantar Temático Junino	450	04/07	1	R\$ 49,00	R\$ 22.050,00
	Jantar com bebidas	450	29 e 30/06 a 02 e 03/07	4	R\$ 49,00	R\$ 88.200,00
	Jantar com bebidas	32	05/07	1	R\$ 49,00	R\$ 1.568,00
	Petit Four	450	30/06 a 04/07	5	R\$ 15,00	R\$ 33.750,00
	Ceia	25	29/06 e 30/06	2	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
	Café da Manhã	70	29/06	1	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
	Café da Manhã	450	30/06 a 05/07	6	R\$ 35,00	R\$ 94.500,00
	Café da Manhã	32	06/07	1	R\$ 35,00	R\$ 1.120,00
	Coffee Break	200	29/06	1	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
	Coffee Break	450	30/06 a 04/07	5	R\$ 26,00	R\$ 58.500,00
	Garrafa de Café	2	29/06 a 05/07	7	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
	Garrafa de Chá	2	29/06 a 05/07	7	R\$ 70,00	R\$ 980,00
Hospedagem	Hospedagem	450	29/06 a 04/07	6	R\$ 137,00	R\$ 369.900,00
	Hospedagem	32	05/07	1	R\$ 137,00	R\$ 4.384,00
Salas	Auditório Águia	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	Auditório Águia Pequeno	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	Auditório Albatroz	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	Auditório Garça	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
	Auditório Juriti	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	Auditório Saracura	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	Auditório Tucano	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

	Auditório Tuiuiú	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
	Salas Octanorn	4	30/06 a 05/07	7	R\$ 2.500,00	R\$ 70.000,00
	Salas Octanorm (Salas 01, 02, 03 e 04)	—	30/06 a 04/07	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Tenda	Tenda 10x10 com fechamento laterais (Tenda da Saúde)	1	29/06 a 05/07	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
Mobiliário	Mesa 1,80 x 74	37	29/06 a 05/07	7	R\$ 50,00	R\$ 12.950,00
Equipamentos	Caixa de Som 10'	12	30/06 a 04/07	5	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
	Impressora Deskjet	1	29/06 a 05/07	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
	Internet (link dedicado) 1Gb	1	29/06 a 05/07	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
	Notebooks	25	30/06 a 04/07	5	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
	Projektor (com Tela de Projeção)	1	05/07/2026	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
		12	30/06 a 04/07	5	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
	Rádio Comunicador	15	29/06 a 05/07	7	R\$ 80,00	R\$ 8.400,00
	Telão de Led	1	29/06 a 30/06	2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
Pessoal	Ambulância UTE Móvel	2	29/06 a 05/07	7	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00
	Brigadista (noturno)	2	29/06 a 04/07	6	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	Brigadista (diurno)	3	29/06 a 05/07	7	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
	Base de atendimentos e cuidados integrativos	1	29/06 a 05/07	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
	Base Médica, profissionais e produtos para saúde	2	29/06 a 05/07	7	R\$ 3.500,00	R\$ 49.000,00
	Apoiador de Eventos	2	29/06 a 05/07	7	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00
	Carregador de Bagagens e Serviços Gerais	2	29/06 e 05/07	2	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
	Recepcionista (13h as 19h)	3	29/06 a 04/07	6	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
	Recepcionista (7h as 13h)	4	29/06/2026	1	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
		3	30/06 a 04/07	5	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
		2	05/07	1	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	Cuidador de Criança	1	30/06 a 04/07	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
	Recreador Infantil	1	30/06 a 04/07	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
	Segurança	3	29/06 a 04/07	6	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00
		1	05/07/2026	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Segurança (noturno)	2	29/06 a 04/07	6	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	Técnico de TI	1	30/06 a 04/07	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
	Operador de Áudio e Vídeo	1	29/06 e 30/06	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	Mestre de Cerimônias	1	30/06	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Total						R\$ 1.331.102,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.331.102,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil cento e dois reais)**, o pagamento será feito em duas etapas, sendo adiantado 50% do valor da proposta, correspondente à **R\$ 655.551,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais)**, na assinatura do contrato, e o restante **R\$ 655.551,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais)** programado para até 15 (quinze) dias, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado, observada a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas.

2.3. O pagamento será realizado por meio de PIX da **Conta** [REDACTED] de titularidade do **CONTRATADO**.

2.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

2.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

2.6. O pagamento está vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 30 dias ou até o encerramento do **EVENTO**, o que acontecer primeiro.

3.2. Havendo interesse ou necessidade e, estando de comum acordo as Partes, o presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que mediante a assinatura de Termo Aditivo que altere ou mantenha as demais cláusulas.

3.3. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
5.1.01.08.01 - Formação de Agentes Educadores e Educadoras Populares de Saúde - AgPopSUS	2.1.1.04.005 - Serviços de Alimentação e Coffee Break	R\$ 473.418,00
	2.1.1.07.008 - Locação de Espaço	R\$ 232.500,00
	2.1.1.04.006 - Locação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 77.350,00
	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 173.550,00
	2.1.1.05.005 - Passagens, Hospedagens e Locomoções - Nacionais	R\$ 374.284,00
TOTAL		R\$ 1.331.102,00

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) aprovar e efetuar os pagamentos da Nota Fiscal emitida, observando os prazos e condições estabelecidos na Solicitação de Serviços e neste Contrato.
- d) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade. g)prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato. h)devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- h) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.
- i) a CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONTRATADA, nem por insumos fornecidos.

7. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

7.3. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação de 100% do objeto proposto.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, representantes da CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

9.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

9.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços entregues, aderência metodológica e respeito aos parâmetros técnicos atendidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

10.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

10.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025.

11.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

11.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

11.5. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

12.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

13.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

13.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

- I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;
- II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;
- III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;
- IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;
- VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;
- VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;
- VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

13.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

13.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras da AgSUS, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

19. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

APARECIDA CÓRDOVA DE ARAÚJO MEDEIRO GOMES
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Córdova de Araujo Medeiro Gomes, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 26/06/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

